



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 678/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0861/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Soninha Francine, que dispõe a instituição, em cada Supervisão Técnica de Saúde do Município de São Paulo, de uma "Área Técnica de Regulação do Acesso à Assistência Ambulatorial", com a finalidade de gerir as agendas de consultas, gerir as altas médicas, gerir o matriciamento dos profissionais da rede de atenção acerca das patologias básicas das especialidades e gerir as listas de espera.

Segundo a sua justificativa, a regulação do acesso à assistência tem como objetivo promover a equidade de acesso aos serviços de saúde, garantindo integralidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial às necessidades da população. Ainda conforme a justificativa do projeto, a Política Nacional da Atenção Básica recomenda a articulação e implementação de processos que aumentam a capacidade clínica das equipes e que fortaleçam práticas de microregulações nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A matéria de fundo veiculada pelo projeto, ao dispor sobre saúde e sobre servidores públicos municipais, traduz nítido interesse local, encontrando respaldo, portanto, na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica Paulistana.

Sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no art. 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana,

segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A propositura em análise versa sobre a proteção da saúde dos munícipes, uma vez que prevê a instituição de uma "área técnica de regulação do acesso à assistência ambulatorial", com a finalidade de gerir as agendas de consultas, gerir as altas médicas, gerir o matriciamento dos profissionais da rede de atenção acerca das patologias básicas das especialidades e gerir as listas de espera, o que contribui com a celeridade dos atendimentos ambulatoriais, garantindo assim um maior leque de pacientes atendidos pelo sistema de saúde.

A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), razão pela qual são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

Assim, de maneira harmônica com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê a saúde como direito de todos (art. 212), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.

Outrossim, o projeto também dá cumprimento ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece como um dos princípios norteadores da atuação da Administração o princípio da valorização dos servidores públicos.

Com efeito, em vários dispositivos a Lei Orgânica prevê a necessidade de se estabelecer um sistema de proteção e valorização dos servidores, visando assegurar, em última análise, a prestação de um serviço público eficiente e eficaz como enuncia o art. 89. Na mesma linha o art. 90 determina que a administração pública elabore política de recursos humanos, com atenção ao referido princípio da valorização dos servidores.

Nesse contexto e por esse motivo torna-se tão importante o projeto em análise, o qual busca garantir maior celeridade nos atendimentos de saúde através da contratação de equipe técnica de regulação do acesso à assistência ambulatorial, especializada no gerenciamento de atendimentos, cumprindo assim os preceitos previstos na Lei Local Maior.

Resta claro, portanto, que o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/08/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA) - Relator

George Hato (MDB)

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (PSL)

Rute Costa (PSDB) - Contrário

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/08/2020, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.